

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 264, de 2 de julho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.836, de 2 de julho de 2013.

CASA CIVIL
COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Approva a versão 2.0 do documento Manual de Uso da Marca ICP-Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de coordenador do referido comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização da logomarca da ICP-BRASIL;

Considerando ser essencial a definição, oficialização e regulamentação dos corretos uso e aplicação da logomarca da ICP-Brasil; e

Considerando a necessidade de aderir aos padrões de manuais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 do documento 'Manual de Uso da Marca ICP-Brasil'.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 82, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e 13 do seu Regimento Interno, resolve editar a presente Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os membros das carreiras de Advogado de União e Procurador da Fazenda Nacional interessados em compor a comissão de promoção, referente às vagas surgidas no período previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, serão convocados por ato do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. As comissões de Promoção das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional serão compostas, cada uma:

I - pelo presidente, de livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente;

II - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades da AGU e PGFN em cada uma das cinco Regiões Geográficas do país;

III - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades de Brasília;

Art. 3º. A seleção dos membros interessados será feita utilizando-se como critério a ordem de antiguidade na carreira dentre os inscritos.

§ 1º. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 3º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior;

§ 2º. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos moldes do art. 5º, a indicação de membros em exercício em cada unidade, prevista nos arts. 3º, em que não se houver registrado interessados em participar da comissão.

Art. 4º. Caso haja necessidade poderá haver a convocação de outros membros para a comissão de promoção, selecionados pelos respectivos órgãos centrais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5º. Os membros interessados em compor a comissão deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ser ocupante de cargo em comissão;

II - não se encontrar promovido por determinação judicial; e

III - declarar expressamente que não apresentará requerimento para análise de título, referente à promoção relativa ao respectivo período avaliativo;

§ 1º. O Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional consultarão os representantes dos órgãos centrais acerca da liberação do candidato selecionado para compor as respectivas comissões.

§ 2º. Em caso de discordância sobre a liberação, por manifestação fundamentada, a Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União decidirá sobre a convocação.

Art. 6º. Compete à comissão de promoção:

I - Avaliar os títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares;

II - Solicitar manifestação do Conselho Superior para dirimir previamente eventuais dúvidas jurídicas acerca da avaliação, de modo a conferir uniformidade de tratamento às diversas solicitações;

III - Elaborar parecer prévio nos assuntos levados à consideração do Conselho Superior e nos recursos interpostos pelos candidatos;

IV - Determinar, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção de merecimento e de antiguidade, conferir-lhes a adequação e remetê-las à consideração do Conselho Superior;

V - Adotar as providências necessárias para a indicação e utilização (queima) dos pontos pelos candidatos promovidos;

VI - Após a homologação das listas de promoção pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a elaboração de relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, reunindo-se todo o material produzido, em meio magnético e impresso.

Parágrafo único. O presidente da comissão deverá comparecer às reuniões do Conselho Superior que tratem do respectivo certame.

Art. 7º. Constituída a comissão de promoção, seus membros ficarão à disposição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em tempo integral e com dedicação exclusiva, pelo prazo máximo de 45 dias, ininterruptos ou não, até que sejam finalizados os trabalhos, com a publicação do resultado definitivo do respectivo concurso e o envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União do relatório final da comissão.

Art. 8º. Durante os dias de efetivo trabalho na comissão, na forma do artigo anterior, os membros da comissão não lotados em Brasília/DF fazem jus ao recebimento de diárias e ao custeio do deslocamento.

Art. 9º. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ouvido previamente o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 764, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

A MINISTRA CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos VII, VIII e IX do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010 e em atenção à deliberação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em sua 59ª reunião, ocorrida em 1º de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense, com a finalidade de adotar medidas visando à busca, localização, identificação arqueológica e antropológica de espaços e de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos vitimados durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses desenvolverá as suas atividades em assessoramento aos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

Art. 2º Os especialistas do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses serão designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses, a título de colaboradores eventuais, especialistas nacionais e internacionais.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses será composta por:

I - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - um representante da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

III - um representante do Departamento de Polícia Federal;

IV - um representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF;